

## **Ata do Comitê de Seleção dos representantes da sociedade civil organizada na Comissão Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg**

### **Contextualização:**

A Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa – Proveg foi instituída pelo Decreto nº 8.972 de 23 de janeiro de 2017, com os objetivos de (i) articular, integrar e promover políticas, programas e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa; e (ii) impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais brasileiras, nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, em área total de, no mínimo, 12 milhões de hectares, até 31 de dezembro de 2030.

O principal instrumento de implementação da Proveg é o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg), lançado por meio da Portaria Interministerial nº 230, de 14 de novembro de 2017. O Planaveg tem como objetivo ampliar e fortalecer as políticas públicas, incentivos financeiros, mercados, boas práticas agropecuárias e outras medidas necessárias para a recuperação da vegetação nativa de, pelo menos, 12 milhões de hectares até 2030, principalmente em áreas de preservação permanente (APP) e reserva legal (RL), mas também em áreas degradadas com baixa produtividade.

O Decreto nº 8.972/2017 também instituiu a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – CONAVEG, responsável por coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação da Proveg e do Planaveg (Art. 8-A).

### **Participação da sociedade civil organizada na Conaveg:**

O Decreto nº 11.367, de 1º de janeiro de 2023 reinstituíu a Conaveg de acordo com as competências e composição previstas no decreto original de 2017. Nessa restituição, foi retomada a participação da sociedade civil organizada na comissão, e por isso se justificou a publicação de nova Portaria da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA para formalizar o processo de seleção dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada para compor a comissão, conforme determina o inciso III do § 1º do art. 7º-A do Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017.

Dessa forma, foi publicado no Diário Oficial da União de 05/09/2023 a Portaria GM/MMA nº 684 que estabelece as regras e o calendário para a eleição dos representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil organizada que comporão a Comissão Nacional para Recuperação da Vegetação Nativa – Conaveg.

Para o preenchimento das vagas da sociedade civil, serão selecionadas somente instituições membros das redes de recuperação da vegetação constituídas em cada bioma, sendo elas:

- I – Aliança pela Restauração da Amazônia;
- II- Pacto pela Restauração da Mata Atlântica;
- III – Rede Sul de Restauração Ecológica;
- IV – Rede pela Restauração da Caatinga;

V- Araticum – Articulação pela Restauração do Cerrado; e

VI – Pacto pela Restauração do Pantanal.

Os candidatos deverão encaminhar documento oficial de indicação da instituição pela rede de recuperação da vegetação do bioma que representa. Serão selecionadas apenas instituições que se comprometam a alinhar posicionamentos junto à rede/coalizão que a indicou.

Para inscrever-se, o dirigente ou representante legal da instituição deverá preencher o modelo do Formulário de Candidatura e da Ficha de Pontuação, disponibilizados no sítio eletrônico do MMA, providenciar toda a documentação de que trata o art. 8º da referida Portaria e enviar o Formulário de Candidatura preenchido, a documentação anexada, em formato de arquivo PDF, e a Ficha de Pontuação preenchida para o endereço eletrônico [sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br](mailto:sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br).

Foram recebidas pelo e-mail [sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br](mailto:sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br) até a data de 02/10/2023 as seguintes candidaturas:

- Região 1 – Amazônia: (i) Conservação Internacional-Brasil, (ii) Ecoporé e (iii) Instituto Socioambiental – ISA;
- Região 2 - Mata Atlântica e Pampa: (i) Pontifícia Universidade Católica - PUC-RJ, (ii) The Nature Conservancy Brasil – TNC e (iii) Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;
- Região 3 – Caatinga: (i) Instituto Florestar
- Região 4 – Cerrado e Pantanal: (i) WWF-Brasil

#### **Comitê de Seleção:**

Segundo o Art. 4º da Portaria GM/MMA nº 684/2023, o processo de seleção dos representantes da sociedade civil será coordenado por um Comitê de Seleção formado por servidores do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA, com a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais;

II - um representante do Serviço Florestal Brasileiro;

Foram indicados para participar do referido Comitê de Seleção os seguintes representantes:

- (i) Jennifer Viezzer – Analista ambiental – Departamento de Florestas (DFLO) da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBio) do MMA;
- (ii) Mateus Motter Dala Senta – Analista ambiental – Departamento de Florestas (DFLO) da Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais (SBio) do MMA;
- (iii) Gabriela Berbigier Gonçalves – Analista Ambiental – Diretoria de Regularização Ambiental Rural – Serviço Florestal Brasileiro (SFB)

Compete ao Comitê de Seleção: (i) homologar as candidaturas; (ii) avaliar e classificar as candidaturas homologadas; e (iii) avaliar e deliberar sobre os recursos interpostos.

O Comitê de Seleção se reuniu em reunião virtual realizada pelo Microsoft Teams no dia 11/10/2023 as 14h para deliberar sobre a homologação, avaliação e classificação das candidaturas recebidas.

### **Homologação das candidaturas:**

Segundo o art. 9º da Portaria GM/MMA nº 684/2023, somente serão consideradas as candidaturas que enviarem, até as 23h59 do dia 02/10/2023, o Formulário de Candidatura e a Ficha de Pontuação preenchidos e a documentação completa a que se referem os arts. 7º e 8º da referida Portaria.

O Art. 8º da mesma Portaria define que deverão ser anexados ao Formulário de Candidatura preenchido os seguintes documentos:

I – documento oficial de indicação da instituição pela rede de recuperação da vegetação do bioma que representa;

II- documentação comprobatória das informações declaradas na Ficha de Pontuação para a conferência da pontuação.

Todas as candidaturas foram recebidas dentro do prazo estabelecido pelo art. 7º e 9º da Portaria. Todavia, a candidatura da Pontifícia Universidade Católica - PUC-RJ para a Região 2 (Mata Atlântica e Pampa) não apresentou documento oficial de indicação da instituição pela rede de recuperação da vegetação do bioma que representa (Mata Atlântica), portanto, não foi homologada, conforme determinação do inciso I do Art. 8º.

Dessa forma, foram homologadas as seguintes candidaturas:

- Região 1 – Amazônia: (i) Conservação Internacional-Brasil, (ii) Ecoporé e (iii) Instituto Socioambiental – ISA;
- Região 2 - Mata Atlântica e Pampa: (i) The Nature Conservancy Brasil – TNC e (ii) Universidade Federal de Santa Maria – UFSM;
- Região 3 – Caatinga: (i) Instituto Florestar
- Região 4 – Cerrado e Pantanal: (i) WWF-Brasil

### **Avaliação e classificação das candidaturas homologadas:**

Segundo o Art. 12 da Portaria GM/MMA nº 684/2023, as candidaturas homologadas serão avaliadas de acordo com as informações declaradas pela instituição na Ficha de Pontuação em relação aos requisitos descritos no Quadro 1.

Quadro 1. Critério de Avaliação

Requisito	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de atuação da instituição candidata, contado desde sua criação até a publicação desta Portaria, na rede/coalizão que a indicou, em temas aderentes a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8972, de 2017.	1 ponto por ano de atuação	20 pontos

<p>Projetos executados pela instituição candidata nos últimos 10 (dez) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo escopo seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017, excluindo-se as experiências de campo contabilizadas no item seguinte.</p>	<p>1 ponto por projeto executado com duração entre 6 (seis) meses e 1 (um) ano</p> <p>2 pontos por projeto executado com duração entre 1 (um) ano e 2 (dois) anos</p> <p>3 pontos por projeto executado com duração de mais de 2 (dois) anos</p>	<p>40 pontos</p>
<p>Eventos (oficinas, seminários, simpósios ou congressos) organizados pela OSC candidata nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Portaria, na região para a qual está se candidatando, cujo tema seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017</p>	<p>2 pontos por evento.</p>	<p>20 pontos</p>
<p>Publicações técnicas ou científicas realizadas pela OSC candidata ou por seu pessoal nos últimos 5 (cinco) anos contados a partir da publicação desta Portaria, cujo tema seja aderente a pelo menos uma das diretrizes da Proveg ou das diretrizes mínimas do Planaveg, expressas, respectivamente, no art. 4º e no art. 6º do Decreto nº 8.972, de 2017</p>	<p>1 ponto por publicação</p>	<p>20 pontos</p>

As candidaturas foram classificadas em ordem decrescente, por região a que se refere o art. 3º da referida Portaria, considerando a pontuação final alcançada.

A pontuação final de cada candidatura, corresponde à soma das pontuações obtidas nos quatro requisitos de que tratam o Quadro 1, está descrita no Quadro 2. A pontuação completa de todos os critérios de avaliação de cada candidatura pode ser acessada no anexo desta Ata (arquivo “Pontuação Candidaturas.xlsx”):

Quadro 2: Pontuação Final das Candidaturas:

Região	Instituições Candidatas	Pontuação Final
Região 1: Amazônia	ISA	100
	Ecoporé	94
	CI-Brasil	63
Região 2: Mata Atlântica e Pampa	TNC	100
	UFSM	92
Região 3: Caatinga	Instituto Florestar	11
Região 4: Cerrado e Pantanal	WWF-Brasil	99

### **Resultado Preliminar:**

Segundo o Art. 17 da Portaria GM/MMA nº 684/2023, a relação preliminar das candidaturas classificadas por região descrita no Quadro 2 será divulgada no sítio eletrônico do MMA até 22/10/2023.

O recurso em relação a esse resultado preliminar deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico [sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br](mailto:sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br) e será apreciado pelo Comitê Seleção.

O recurso deverá ser encaminhado no prazo de cinco (5) dias úteis contados a partir da data da publicação do resultado preliminar.

O Comitê de Seleção terá o prazo de até cinco (5) dias úteis para deliberar sobre os recursos recebidos.

### **Resultado Final:**

Segundo o Art. 20 da Portaria GM/MMA nº 684/2023, serão selecionadas para compor a Conaveg as instituições classificadas em primeiro lugar nas respectivas regiões, totalizando quatro entidades.

Entre as quatro instituições classificadas, as duas com maior pontuação indicarão os representantes titulares da Conaveg e as outras duas indicarão os suplentes.

Portanto, caso não haja recursos sobre o resultado preliminar descrito nesta Ata, ficam selecionadas para compor a Conaveg representando a sociedade civil organizada as seguintes instituições:

#### **Membros Titulares:**

- Instituto Socioambiental – ISA
- The Nature Conservancy Brasil – TNC

#### **Membros Suplentes:**

- Instituto Florestar
- WWF-Brasil

O resultado final será homologado pela Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, publicado no Diário Oficial da União e divulgado no sítio eletrônico do MMA.

No prazo de até cinco (5) dias úteis após a publicação do resultado final, as instituições selecionadas para integrar a Conaveg deverão encaminhar ao MMA o nome do seu representante legal, por meio de ofício, endereçado à Secretaria de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, a ser enviado para o email: [sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br](mailto:sociedadecivil-conaveg@mma.gov.br).

**Assinatura dos membros do Comitê de Seleção:**

---

Jennifer Viezzer – MMA/SBio

---

Mateus Motter Dala Senta – MMA/SBio

---

Gabriela Berbigier Gonçalves - SFB